



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GOIÁS REGULAMENTO DO 10º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA – 10º COREP

DOS OBJETIVOS

Art. 1 - São objetivos do 10º Congresso Regional da Psicologia (10º COREP):

§ 1º - Promover a organização e a mobilização das(os) psicólogas(os) do Estado de Goiás, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;

§ 2º - Definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do 10º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2019 a setembro de 2022 para os Conselhos Regionais de Psicologia e de janeiro de 2020 a dezembro de 2022 para o Conselho Federal de Psicologia;

§ 3º - Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região Goiás (CRP-09), na gestão 2019 a 2022;

§ 4º - Garantir a participação direta das(os) psicólogas(os) no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo CRP-09 e pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando seu protagonismo e auto-organização em relação às etapas que precedem o CNP - Congresso Nacional de Psicologia e os COREPs – Congressos Regionais de Psicologia.

DO TEMA

Art. 2 - É tema do 10º CNP/10º COREP: O (im)pertinente compromisso social da Psicologia na resistência ao Estado de exceção e nas redes de relações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3 - São Eixos do 10º CNP/10º COREP:

1º: Organização democrática e representativa do Sistema Conselhos;

2º: O diálogo da Psicologia com a sociedade brasileira e suas relações com a democracia e direitos humanos;

3º: Do Exercício Profissional.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 - A organização do 10º COREP será de responsabilidade do IX Plenário do CRP-09.



§ 1º - A Comissão Organizadora Regional – COMORG/GO acompanhará a preparação e a realização do 10º COREP e resolverá questões não previstas neste Regulamento.

§ 2º - Caberá à COMORG/GO apresentar o Regulamento do 10º Congresso Regional da Psicologia – 10º COREP do CRP-09/Goiás, para aprovação da Comissão Organizadora Nacional – COMORG.

§ 3º - Caberá à COMORG/GO apresentar o Regimento do 10º Congresso Regional da Psicologia – 10º COREP do CRP-09/Goiás para o Plenário do 10º COREP, o qual terá autonomia para propor alterações no mesmo, desde que não sejam descumpridos os Regulamentos (10º CNP e 10º COREP).

§ 4º - Será de responsabilidade da COMORG/GO providenciar ampla divulgação dos eventos; promover a mobilização da categoria; providenciar orientações, documentos e demais materiais necessários para a realização dos Eventos Preparatórios e Pré-Congressos; monitorar o andamento dos Eventos Preparatórios e dos Pré-Congressos; orientar sobre a construção de propostas, bem como sistematizar propostas por eixo e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do caderno de propostas; atender deliberações do Plenário no intuito de viabilizar a realização do 10º COREP; providenciar envio de documentos à COMORG, respeitando cronograma; convocar funcionárias(os) do CRP-09 para auxiliá-la no cumprimento das tarefas.

§ 5º - Após a instalação da Mesa Diretora no COREP, a COMORG/GO interrompe suas atividades no 10º COREP, assumindo apenas em casos omissos a este Regulamento, desde que dentro de suas competências.

DA METODOLOGIA

Art. 5 - Os eventos preparatórios devem produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

Art. 6 - Os Pré-Congressos devem apreciar e sistematizar propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas, a serem apreciadas no Congresso Regional – COREP.

Art. 7 - O Congresso Regional – COREP deve apreciar, sistematizar e aprovar as propostas que irão para a etapa nacional do CNP. Para tanto, fica definido:

Parágrafo Único: Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão nortear a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser orações únicas, sem encaminhamentos.



Art. 8 - Visando a ampliação dos mecanismos de participação online, será possível receber propostas da categoria por esse meio, até 31 de outubro de 2018, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-Congressos, por meio de formulário anexo, que deverá ser disponibilizado pelo CRP-09 em suas mídias disponíveis e enviado ao CRP-09 por meio do endereço renatateixeira.crp09@gmail.com.

Art. 9 - Cada Pré-Congresso e Congresso Regional deverá discutir e aprovar até 10 (dez) propostas por eixo, totalizando o máximo de 30 (trinta) propostas nacionais.

§ 1º - Pré-Congressos são eventos organizados pelo CRP-09, organizados por áreas geográficas, que têm como objetivo debater, qualificar, suprimir, criar novas propostas para o COREP.

§ 2º - O COREP é um evento que tem por objetivo analisar e aprovar as propostas de âmbito regional, âmbito nacional e de âmbito regional/nacional dos pré-congressos e eleger as(os) delegadas(os) que irão participar do CNP, conforme artigo 21.

Art. 10 - Os Pré-Congressos e COREP devem deliberar sobre propostas para o 10º CNP.

Parágrafo Único: Congresso Nacional de Psicologia é a instância máxima de deliberação do Sistema Conselhos de Psicologia que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do Sistema Conselhos de Psicologia.

METODOLOGIA DOS EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 11 - Os eventos preparatórios servem para fomentar os debates, publicizar o processo do COREP e do Congresso Nacional e criar propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos.

METODOLOGIA DOS PRÉ-CONGRESSOS

Art. 12 - Os Pré-Congressos serão realizados em cidades-polo/áreas geográficas, os quais serão divulgados nas mídias do CRP-09.

Parágrafo Único: Os Pré-Congressos devem ser realizados de 2 de outubro de 2018 até 10 de março de 2019 nas cidades com maior número de profissionais inscritos e/ou nas cidades onde há instituição formadora em Psicologia, garantindo ampla participação da categoria.

Art. 13 - Cada Pré-Congresso deverá eleger delegadas(os) para o COREP.



Art. 14 - Os Pré-Congressos deverão eleger delegadas(os) para o COREP na proporção de uma(um) para cada duas(dois) psicólogas(os) presentes no momento da eleição das(os) delegadas(os).

§ 1º - Cada psicóloga(o) poderá participar de Pré-Congressos de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita(o) delegada(o) em apenas um deles. Para tanto, o CRP terá listas de inscritas(os), identificando por meio de crachás de cores diferentes aquelas(es) que têm direito a voz e voto, e aquelas(es) que têm direito à candidatura, compondo o quórum de votação.

§ 2º - O quórum para votação é composto somente por psicólogas(os) regularmente inscritas(os) (tanto principal quanto secundária) e adimplentes com o pagamento das anuidades de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até a data do COREP.

§ 3º - A inscrição será feita até o limite de 50% do tempo total de realização do evento. O quórum será definido e conferido no momento da votação.

§ 4º - A homologação das(os) delegadas(os) eleitas(os) pelos Pré-Congressos se dará após conferência pela COMORG/GO, do cumprimento das regras previstas neste regulamento.

METODOLOGIA DO CONGRESSO REGIONAL - COREP

Art. 15 - O Regulamento do Congresso Regional deverá atender as determinações do Regulamento do CNP.

Parágrafo Único: A COMORG/GO deverá propor o Regimento do 10º Congresso Regional da Psicologia – 10º COREP do CRP-09/Goiás, o qual deverá estar em concordância com os Regulamentos, tanto do COREP quanto do CNP.

DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 16 - O COREP é composto por delegadas(os) eleitas(os) nos Pré-Congressos, realizados conforme definição deste Regulamento.

Art. 17 - Poderão participar convidadas(os) a critério do Plenário do CRP-09, com direito apenas a VOZ.

Art. 18 - Para ser eleita delegada(o) para o COREP, a(o) candidata(o) deverá ter participado do Pré-Congresso que a(o) elegeu.

Art. 19 - A candidatura das(os) delegadas(os) ao 10º CNP deverá ser apresentada individualmente ou por chapa. Essa definição deverá ser deliberada no início do COREP, quando da apreciação do Regimento Interno.

§ 1º - Quando individualmente, a delegação eleita será composta pelas(os) delegadas(os) que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - Quando por chapas, as(os) psicólogas(os) do COREP deverão organizar chapas de delegadas(os) que, apresentadas, serão submetidas à votação do Plenário.

§ 3º - O resultado da votação definirá o número de delegadas(os) que cada chapa poderá enviar ao CNP, obedecendo à proporcionalidade de votos obtidos por cada uma delas, em relação ao total de votantes.

§ 4º - Caberá à cada chapa indicar, conforme o número de delegadas(os) eleitas(os), aquelas(es) que comporão a delegação estadual do COREP no CNP.

Art. 20 - Garantir reserva mínima de 20% (do total de presentes) para psicólogas(os) negras(os), indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a auto declaração ser feita no momento da inscrição no evento.

Parágrafo Único - Caso não sejam preenchidos os 20%, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 21 - O quórum mínimo para os COREPs será definido a partir dos critérios:

§ 1º - CRITÉRIO PARA BASE FIXA

CRP de 3001 a 10.000 inscritas(os) – 12 delegadas(os)

§ 2º - CRITÉRIO DE MOBILIZAÇÃO

Para cada 10 participantes presentes na hora da votação de delegadas(os) no COREP será garantida a participação de mais uma(um) delegada(o). Soma-se esta à base fixa.

§ 3º - O número máximo de delegadas(os) por regional será de 40 delegadas(os).

Art. 22 - As propostas, para serem consideradas aprovadas nos COREPs, obedecerão ao critério de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos das(os) delegadas(os) presentes no ato da votação.



DA REALIZAÇÃO

DEFINIÇÃO DAS ETAPAS

Art. 23 - A realização dos Congressos Regionais e Nacional seguirá as fases definidas no calendário do 10º CNP aprovado pela APAF.

Art. 24 - A realização dos eventos preparatórios será de 06 de agosto de 2018 a 10 de março de 2019, mobilizando amplamente as(os) psicólogas(os) por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates online e outros, com o objetivo de favorecer a organização das(os) psicólogas(os), para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos Pré-Congressos.

Parágrafo Único: Nos eventos preparatórios não se elegem delegadas(os).

Art. 25 - A realização dos pré-congressos será de 02 de outubro de 2018 até 10 de março de 2019, conforme definido no Artigo 12 deste Regulamento, com os seguintes objetivos:

§ 1º - Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 10º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das(os) psicólogas(os) presentes no pré-congresso respectivo.

a) Só serão consideradas as propostas locais e nacionais discutidas e votadas nos Pré-Congressos.

§ 2º - Eleição de delegadas(os) para o Congresso Regional;

§ 3º - Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para os Congressos Regionais.

Art. 26 - A realização do COREP será nos dias 30 e 31 de março e deverá atender os seguintes objetivos:

§ 1º - Aprovação de propostas a serem encaminhadas para o 10º CNP;

§ 2º - Produção de dois cadernos: um com propostas regionais que deve permanecer no CRP e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG para sistematização. Para a sistematização das propostas de âmbito nacional, a COMORG poderá consultar relatores regionais.

§ 3º - Eleição de delegadas(os) e suplentes para a etapa nacional do 10º CNP.

§ 4º - Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.

§ 5º - Inscrição de chapas para as eleições do CRP-09.



Art. 27 - As propostas aprovadas no COREP e a relação de delegadas(os) e suplentes eleitas(os) no COREP para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG até 12 de abril de 2019.

Art. 28 - A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno do COREP devem ser encaminhados à COMORG, até 12 de abril de 2019.

Art. 29 - A etapa nacional do 10º CNP será de 30 de maio a 02 de junho de 2019.

Art. 30 - Poderão ser delegadas(os) no COREP e no CNP apenas as(os) psicólogas(os) regularmente inscritas(os) nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, e adimplentes.

SISTEMATIZAÇÃO I (ÂMBITO REGIONAL)

Art. 31 - Cada CRP é obrigado a realizar, previamente, uma formação para as pessoas que farão a sistematização das propostas.

Art. 32 - A sistematização das propostas de âmbito regional deve ser realizada pelo CRP até o dia 25 de março 2019.

Art. 33 - O CRP deve produzir dois cadernos: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Congresso Regional só poderá deliberar com a presença de mais de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das(os) delegadas(os) inscritas(os).

Art. 35 - Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 10º COREP, serão solucionados pela COMORG/GO.